



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2025

ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 9.800 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTOR: VEREADOR DURVAL FERREIRA

RELATOR: VEREADOR CARLÃO PELO BEM

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 104/2025 proposto pelo Vereador Durval Ferreira**, o qual *ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 9.800 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002..*

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Carlão Pelo Bem, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Analizando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que sua finalidade é atualizar a denominação de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, da ASSOCIAÇÃO VIDA, INCLUSÃO, VALORES E AÇÃO - INSTITUTO VIVA.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais.

De fato, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente no seu art. 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, denota-se de forma clarividente que é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que é exatamente o caso dos autos.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto não invade a competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que não trata do regime jurídico dos servidores, nem de criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta ou indireta, tampouco de sua remuneração; criação, estruturação ou atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município. Da mesma forma, não versa sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias ou plano plurianual — matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município.

Cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (art. 42, inciso I do RI), de maneira que, estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (art. 30, inciso I) com a Constituição Estadual (art. 21, §1º), com a Lei Orgânica do Município (art. 29), bem assim com o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 136), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

A Lei Orgânica do Município prevê a possibilidade de reconhecimento de utilidade pública para entidades que desempenham atividades de interesse local, como ocorre no presente caso.

A matéria se encontra plenamente adequada ao ordenamento jurídico municipal e o projeto em análise atende aos requisitos, conforme a legislação vigente, tratando-se de um reconhecimento oficial para uma entidade que já presta serviços de caráter social, beneficiando a população mais vulnerável do município.

Nesta perspectiva, verifica-se a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente projeto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, esta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa vem, por meio de seu relator, pelos fundamentos apresentados, OPINAR de forma **FAVORÁVEL ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 104/2025, de autoria do Vereador Durval Ferreira.**

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 01 de dezembro de 2025.

Carlão Pelo Bem
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina de maneira **FAVORÁVEL ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 104/2025**, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2025.

Damásio Franca Neto

Presidente

Durval Ferreira

Membro

Valdir Trindade

Vice-Presidente

Marcos Vinícius

Membro

Carlão Pelo Bem

Membro

Milanez Neto

Membro